

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar a mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Telha/SE, em 03 de janeiro de 2022.


FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, vêm justificar a inexigibilidade de licitação, para Contratação de SHOW ARTÍSTICO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE MIDIAN LIMA, NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2022, NA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, NESTE MUNICÍPIO, através de e **ZEROU COMUNICAÇÃO E VIAGENS LTDA**, CNPJ Nº 29.871.389/0001-22, com endereço na rua Sete de Junho, nº 33, Sala 101 e 114, Edf. Canal Office Tower, CEP 29.102-310, Coqueiral de Itaparica, Vela Velha/ES, representante a Sra. Fabiola Rizzi Nunes, CPF nº 076.754.947-33, para apresentação de Contratação de SHOW ARTÍSTICO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE MIDIAN LIMA, NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2022, NA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, NESTE MUNICÍPIO

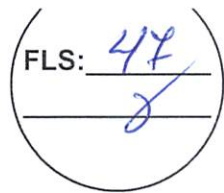
CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

CONSIDERANDO, que é dever dos Municípios o incentivo aos valores artísticos, conforme preceitua o art. 23, incisos III e IV, em harmonia com o art. 216, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estas comemorações em nosso município são festas populares, tradicionais, realizadas todos os anos;

CONSIDERANDO que a **MIDIAN LIMA**, irá abrilhantar a festa como atração principal e que ele é consagrado pela opinião pública local e regional, demonstrando e apresentando cartas de exclusividade;

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONSIDERANDO ainda que o preço proposto se encontra compatível com o praticado por outros profissionais do setor, nesta época do ano conforme demonstrado no processo;

O valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela apresentação da **MIDIAM LIMA**, quando no dia 16 de janeiro de 2022, na comemoração da emancipação política, neste município, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

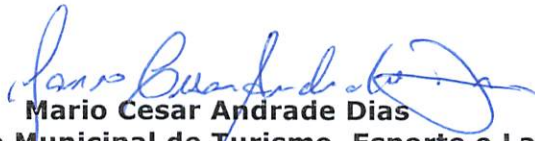
Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condição e preço extremamente vantajoso, após muita negociação, sobretudo por se tratar de uma banda reconhecida pelo mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Telha/SE, 03 de janeiro de 2022.


Mario Cesar Andrade Dias
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer